



PROCESSO	:	82.031-8/2021
INTERESSADO	:	ADILSON SILVA DOS SANTOS
PRINCIPAL	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV
ASSUNTO	:	TRANSFERÊNCIA À INATIVIDADE, COMPULSORIAMENTE, MEDIANTE RESERVA REMUNERADA
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I- RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha para fins de registro, o ato de transferência à inatividade, compulsoriamente, mediante reserva remunerada com proventos integrais, concedida ao Sr. **Adilson Silva dos Santos**, servidor efetivo na graduação de Sub-Tenente LC 541/2014 Nível "003", lotado na Polícia Militar em Cuiabá, com fundamento no artigo art. 42, §1º, da Constituição Federal e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 145, inciso I e 146, inciso II, todos da Lei Complementar 555/2014, Lei Complementar 541/2014, bem como no teor do Processo 610533/2019, do Mato Grosso Previdência, bem como no artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos (Docs. 278024/2022 278623/2022).

3. Diante disso, editou-se os Atos 5.151/2019 e 5.133/2021, publicados no Diário Oficial do Estado 27.648 e 28.108, em 10/12/2019 e 21/10/2021 (fls. 03/05 – Docs. 278024/2022 278623/2022).

4. Da análise das informações apresentadas, a 6ª Secex elaborou o relatório técnico, no qual mencionou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas à matéria, bem como sugeriu o registro dos atos e a legalidade da planilha de benefício (Doc. 167237/2022).





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Pedido de Diligência 135/2022, requer a citação do diretor-presidente do MTPREV, para que forneça a planilha do cálculo da Transferência Compulsória à inatividade, mediante reserva remunerada. O diretor-presidente do MTPREV foi citado e, apresentou defesa (Docs. 171299/2022 176255/2022 e 188561/2022).

6. Instada a se manifestar, a 6ª Secex concluiu pelo saneamento da irregularidade, ocasião em que informou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas ao caso, e que os Atos 5.151/2019 e 5.133/2021, estão aptos ao registro, bem como opinou pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 248832/2022).

7. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 7.190/2022, opinou pelo registro dos Atos 5.151/2019 e 5.133/2021, e pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 255540/2022).

É o relatório

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
RELATOR

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

